



# Câmara Municipal de Araripina

Estado de Pernambuco

---

**Lei nº 2.044** de 28 de Março de 1996.

**Ementa: O Quadro de Pessoal Técnico-Administrativo docente e auxiliares da Escola de Aplicação Prof. Raimunda Reis de Alencar e dá outras providências.**

A Prefeita do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal de Araripina, Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Quadro de Pessoal técnico-administrativo, docentes e auxiliares da Escola de Aplicação Profª. Raimunda Reis de Alencar.

**Art. 2º** - O Quadro a que se refere o Artigo anterior, passará a compor o Anexo I constante da Lei Municipal nº 1.975 de 10 de fevereiro de 1994, que estabelece o Quadro de Pessoal docente e administrativo da Autarquia Educacional do Araripe - AEDA.

**Parágrafo único** - A forma de admissão do pessoal administrativo e docente será a que dispõe a Constituição Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal, ou pela lei municipal nº 1.945 de 28 de janeiro de 1993 no que couber.

**Art. 3º** - A Simbologia dos Cargos e Funções Técnicos Administrativos e Auxiliares a que se referem os Artigos 1º e 2º, tomará como o parâmetro o constante na Lei Municipal nº 2.022, de 17 de maio de 1995, substituindo-se o SM por AS (designação de Servidor Autárquico).

**Art. 4º** - A remuneração dos cargos constantes do Anexo citado será: Igual a constante dos Anexos I e II da mesma lei citada no Artigo III.

§ 1º - O pessoal docente terá sua remuneração com base em horas-aulas, com valor inicial de R\$ 3,00 (três reais) para o professor de nível superior, com graduação plena, vinculada as suas promoções pelo que estabelece o Estatuto dos Professores da Autarquia Educacional do Araripe - AEDA.

§ 2º - As gratificações pelas funções dos cargos em comissão obedeceram às do quadro de pessoal da AEDA, constante do Anexo I da Lei nº 1.975 no valor da hora-aula paga ao professor lotado na Escola de Aplicação.

**Art. 5º** - A função de psicólogo será remunerada pelo pela carga horária máxima atribuída a cada unidade (125 h/a) e pelos valores da hora-aula, da unidade correspondente, podendo ser atribuída a gratificação de até 50 h/a .

**Art. 6º** - O assessor pedagógico terá remuneração atribuída ao Símbolo CC3 do Quadro de Pessoal desta Autarquia acrescida da gratificação de até 50 h/a pagas no valor da unidade de ensino.

**Parágrafo único** - A Escala de promoções do pessoal técnico-administrativo e auxiliares obedecerá ao que dispõe o Artigo 6º da lei municipal nº 1.975, d 10 de fevereiro 1994.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 8º** - Os recursos financeiros para fazer face às despesas oriundas dessa lei serão constantes no Orçamento para o Exercício, com os efeitos financeiros retroagindo a fevereiro de 1996.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araripina, em 28 de Março de 1996.

Flavio Ernani Modesto Simeão - Presidente  
Moises Neri de Oliveira - 1º Secretário  
Francisco Rocival Lacerda Gomes - 2º Secretário

#### QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO / AUXILIARES

CARGOS	QUANTIT.	FUNÇÃO / GRAU
Diretor	01	Professor / Nível Superior
Assessor Pedagógico	01	Professor / Nível Superior
Psicólogo Escolar	01	Professor / Nível Superior
Secretaria	01	Professor / Nível Superior
Agente Administrativo	03	Administrativo / N. Médio
Auxiliares-Serventes	02	Nível Médio / Primário
Vigia	02	Nível Médio / Primário

#### QUADRO DE PESSOAL DOCENTE

CARGOS	QUANTITATIVO	DISCIPLINA
Professor	04	Português / Literatura
Professor	01	Educação Artística
Professor	02	História
Professor	02	Geografia
Professor	03	Biologia/ programa d. saúde
Professor	03	Matemática
Professor	02	Língua Estrangeira
Professor	02	Física
Professor	02	Química
Professor	01	Desenho Geométrico
Professor	01	O.M.T.

Professor	01	Ensino Religioso
Professor	01	Educação Física
Professor	01	Cultura Brasileira
Professor	01	Sociologia
Professor	01	Filosofia